

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GRUPO LAS CASAS



Recuperação Extrajudicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Cível da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
1.1.1. DEFINIÇÕES.....	5
2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	10
3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA	11
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS AOS CREDORES	16
4.1. LIQUIDAÇÃO	17
4.2. LIQUIDAÇÃO DE CREDORES COLABORADORES	18
5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO (VIABILIDADE ECONÔMICA)	20
5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	21
5.1.1 PROJEÇÃO.....	22
5.1.2 ANÁLISE	22
5.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	23
5.3 ANÁLISE.....	24
6. ADESÃO AO PLANO	24
7. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO PLANO	25
8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26
9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	28
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	30
11. ALIENAÇÃO UPI	33
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Plano de Recuperação Extrajudicial ("Plano"), firmado em 21 de junho de 2022 ("Data da Assinatura"), celebrado, de um lado por (i) **COMERCIAL IRMÃOS LAS CASAS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE nº 3120174257-3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.019.027/0001-29, com sede na Rod. BR 040, KM 688 – Pav. Box 03,04 e 05 – Mod. 21 a 26, Bairro Guanabara, CEP 32.145-900, Contagem/MG ("Irmãos Las Casas"); (ii) **SUPER VAREJÃO DA FATURA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JUCIS DF), sob o NIRE nº 53200722551, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.614.092/0001-00, com sede na SHC/Sul, Quadra 203, Bloco D, Loja 35, CEP:70233-540, Brasília/DF ("Super Varejão da Fatura"); (iii) **REDE HORT MAIS HORTIFRUTI LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35220437695, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.844.741/0001-06, com sede à Rua Marcos Fernandes, nº800, Bairro Jardim da Saúde, CEP:04149-120, São Paulo/SP ("Rede Hort Mais"); (iv) **SUPER VAREJÃO HORTIFRUTIGRANJEIRO REAL DE RIO CLARO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 3521125989-5, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.070.639/0001-40, com sede na Avenida 5, nº 44, Centro, CEP:13500-380, Rio Claro/SP ("Varejão Rio Claro"); (v) **SUPER VAREJÃO REAL DE PIRACICABA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35209162669, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.526.801/0001-42, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 1668, Centro, CEP:13400-056, Piracicaba/SP ("Varejão Piracicaba"); (vi) **DISTRIBUIDORA DE**





LEGUMES VILA RICA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE nº 3120019182-4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.094.503/0001-43, com sede à Rod. BR 040 km 688 – Pav. “H” – Box 07,08 – Bairro Guanabara, CEP 32.145-900, Contagem/MG (“Varejão Piracicaba”); (vii) **DISTRIBUIDORA DE FRUTAS COIMBRA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE 3120488715-7, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.613.869/0001-74, com sede à Rod. BR 040 km 688 – Pav. “L” – Box 05 e 06 – Mod. 25 ao 28 - Ceasa – Bairro Guanabara, CEP 32.145-900, Contagem/MG MG (“Distribuidora Coimbra”); e (viii) **DISTRIBUIDORA DE LEGUMES ARAGUAIA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE 31204415824, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.524.253/0001-80, com sede na Rod. BR 040, km 688 – Pavilhão “01” – Box :19 e 21 – Bairro Kennedy, CEP: 32.145- 900, Contagem/MG (“Distribuidora Araguaia”) – doravante denominadas “Devedoras”; e, de outro lado, pelos **CREDORES SIGNATÁRIOS**, conforme individualizados nos termos anexos – Anexo 1.1. – deste Plano (“Credores Signatários”).

Considerando os fatores econômicos internos e externos, dentre os quais destaca-se a crise que afligiu o Brasil nos últimos anos, crise esta que foi a maior já vivenciada pelo país, marcada pela hiperinflação e pela redução de benefícios fiscais, além dos impactos da pandemia da COVID-19 no cenário macro e micro-econômico em que as Devedoras estão inseridas e dos indicadores operacionais que apontam para uma queda de receita, houve a subversão do cenário pretérito de otimismo. Nesse atual contexto, as Devedoras vêm conduzindo tratativas com os seus principais credores para buscar a equalização de



suas dívidas por meio da obtenção de carência e prorrogação dos vencimentos, além da renegociação das condições de pagamento das dívidas.

Assim, o presente Plano reflete as obrigações a serem compromissadas pelas Devedoras junto a seus Credores, em todos os seus termos e condições, que foram apresentadas e que devem aderir os **Credores Signatários** que representam mais de 50% (cinquenta por cento) de todos os Créditos Reestruturados (conforme definição abaixo), sujeitos a este Plano e, portanto, em atendimento aos requisitos legais do art. 163, da Lei 11.101/2005, ("LFRE").

As **Devedoras**, portanto, resolvem, apresentar o presente Plano de Recuperação Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições necessários para a reestruturação dos Créditos Reestruturados, conforme previsão do art. 163, *caput*, e §1º, da LFRE, a fim de implementar a reestruturação da dívida das Devedoras e a manutenção de suas atividades empresariais ("Recuperação Extrajudicial").

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no

gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada nos artigos 224, do Código de Processo Civil, e 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dia Corrido) cujo termo final se dê em um dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- “Código Civil”: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- “Código Tributário Nacional”: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- “Créditos Reestruturados”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos, certos, vencidos ou vincendos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, conforme apurados na Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial, detidos contra as Devedoras, acrescido de juros, remuneração e demais encargos aplicáveis que estejam previstos nos Instrumentos Originais até a Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial, todos pertencentes à espécie quirografários, conforme o art. 163, §1º, e art. 83,





inciso VI, ambos da LFRE, que estão abrangidos e sujeitos aos efeitos deste Plano, decorrentes de operações financeiras ou mercantis descritas no Anexo 1.2.

- **“Credores Signatários ou Apoiadores”**: Credores Reestruturados que, no decorrer da Recuperação Extrajudicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das Devedoras, em condições comerciais favoráveis às Devedoras, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Reestruturados”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Reestruturados relacionados no Anexo 1.2.
- **“Data da Assinatura”**: Data em que os Credores Reestruturados celebram o Plano.
- **“Data da Homologação Judicial do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano, proferida pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.
- **“Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial”**: Data em que as Devedoras protocolizaram perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial o pedido de homologação do Plano.



- **“Devedoras”**: É referência às empresas COMERCIAL IRMÃOS LAS CASAS LTDA.; SUPER VAREJÃO DA FARTURA LTDA.; REDE HORT MAIS HORTIFRUTI LTDA.; SUPER VAREJÃO HORTIFRUTIGRANJEIRO REAL DE RIO CLARO LTDA.; SUPER VAREJÃO REAL DE PIRACICABA LTDA.; DISTRIBUIDORA DE LEGUMES VILA RICA LTDA.; DISTRIBUIDORA DE FRUTAS COIMBRA LTDA.; e DISTRIBUIDORA DE LEGUMES ARAGUAIA LTDA.
- **“Dia Corrido”**: Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal no Município de Contagem/MG, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou estadual.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Devedoras para informar aos interessados acerca dos atos processuais ocorridos no Processo de Recuperação Extrajudicial.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial que conceder a Recuperação Extrajudicial, nos termos do artigo 164, §5º, da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça



Eletrônico do Estado de Minas Gerais, da decisão homologatória da Recuperação Extrajudicial.

- **“Juízo da Recuperação Extrajudicial”**: Juízo competente para conhecer, processar e homologar o pedido de homologação do presente Plano.
- **“Laudos”**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano, respectivamente.
- **“Lei das S/A”**: Lei Federal nº 6.460, de 15 de dezembro de 1.976.
- **“LFRE”**: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas, alterada pela Lei nº 14.112/20.
- **“Linha de Crédito”**: Nova linha de crédito contratada pelas Devedoras, depois de apresentado ou homologado o presente Plano, perante os Credores Reestruturados por meio da formalização de instrumento contratual específico contendo condições de pagamento e, se aplicável, retenções, cujo objetivo será fomentar as Devedoras para alavancarem sua reestruturação financeira.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Homologação do Plano.
- **“Plano” ou “PREExtra”**: Plano de Recuperação Extrajudicial aprovado e negociado pelas Devedoras juntamente com os Credores Reestruturados.



- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo, Cláusula deste Plano.
- **“Recuperação Extrajudicial”**: Processo de Recuperação Extrajudicial, regulamentado pela LFRE em seus artigos 161 a 167.
- **“Termo de Adesão”**: Instrumento firmando pelo Credor Signatário confirmando sua adesão e estando autorizado a aderir aos termos e condições estabelecidos neste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade, até a Data de Homologação do Plano, na forma do modelo de termo de adesão constante no Anexo 1.3.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Este Plano estabelece os termos e condições da Recuperação Extrajudicial e tem como objetivo reestruturar o passivo financeiro das Devedoras, representado pelos Créditos Reestruturados. Tal objetivo será atingido por meio da novação dos Créditos Reestruturados, conforme previsto neste Plano e descrito na Cláusula 4 abaixo.

Os termos e condições deste Plano aplicam-se ao montante total dos créditos representados pelos Créditos Reestruturados, os quais serão reestruturados por este Plano, em virtude de sua natureza e condições de pagamento e amortização semelhantes, cujo montante agregado corresponde ao valor total descrito no Anexo 1.2.



Após a Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais, a qual a Recuperação Extrajudicial será protocolada, processada e analisada ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), todos os Credores Reestruturados terão seus Créditos Reestruturados novados, conforme previsto nos artigos 59 e 163, §6º, inciso III, da LFRE, sendo reestruturados e pagos em moeda corrente, sem garantias adicionais, salvo aquelas previstas neste Plano, sendo que os termos e condições de pagamento, vigência, vencimento, remuneração e outras obrigações a serem assumidas pelas Devedoras refletirão o previsto na Cláusula 4.

Com a assinatura deste Plano, os Credores Signatários expressam a sua anuência aos termos e condições do Plano, de forma irrevogável e irretroatável, vinculando-se aos seus termos e condições, observado o disposto na Cláusula 10. Os Credores Signatários e as Devedoras, especificamente, concordam com (i) os valores dos respectivos Créditos Reestruturados, conforme Anexo 1.2 com data base da Data de Protocolo da Recuperação Extrajudicial; e com (ii) o tratamento dos Créditos Reestruturados previsto no Plano, inclusive a forma, valores e prazos de pagamento.

3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

As Requerentes, mais conhecidas como "Grupo Las Casas", iniciaram suas atividades em 1960, quando o Sr. Antonio Eustaquio começou a vender laranjas do pomar cultivado por seu pai, bem como iniciou o cultivo de batata doce e inhame, levando seus produtos para vender aos donos de barracas no Mercado Central de Belo Horizonte/MG.



Com suas economias, o Sr. Antônio Eustáquio e seu pai compraram uma banca no Mercado Central de Belo Horizonte no ano de 1969, momento em que toda a família se mudou para a capital mineira.

A família, com espírito empreendedor e visionário, decidiu por fazer entregas direto nas cozinhas de hotéis, restaurantes e lanchonetes de Belo Horizonte.

Com o passar dos anos, as lojas foram abertas, tal como a loja Vila Rica, atacado de legumes, comprando direto do produtor e trazendo, também, mercadorias direto do CEAGESP. Na sequência, decidiram abrir a primeira loja de sacolão no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte. Em seguida, inauguraram unidades em outras cidades, como Conselheiro Lafaiete, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Campinas, São Paulo, Niterói, Brasília, Ribeirão Preto, Jundiaí, Sorocaba, Piracicaba e Rio Claro.

Além disso, adquiriu terras no Estado de Goiás, posteriormente desmembrado para Tocantins e, no ano de 2000, criaram a empresa Calcinação Vila Rica e, em 2004, a empresa Transportadora Bandeirantes.

Entretanto, nos últimos 10 anos, as atividades do Grupo saíram forte impacto das crises que atingiram o setor e, após o falecimento do fundador, houve uma reestruturação das atividades para atender as necessidades atuais do mercado. A reestruturação está, ainda, em implementação e parte dela deve passar, necessariamente, pela equalização de seu passivo.

Parte de sua reestruturação, inclusive, passa pela reorganização de suas lojas, de forma que 3 (três) filiais foram fechadas pelo Grupo Las Casas nos últimos meses, quais sejam:

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.



Filial Pedro II, situada em Belo Horizonte; Filial Santa Luzia; e uma das filiais da empresa Super Varejão da Fartura, situada em Brasília. Ainda, as Devedoras estão realizando estudos acerca de eventual necessidade de encerramento das atividades e venda de ponto de comércio de mais 6 filiais nos próximos meses de 2022, focando na maximização das atividades que remanescerão, tudo isso em detrimento da necessária reestruturação supraciomanda.

Hoje, as Devedoras empregam dezenas de colaboradores diretos e indiretos, atendendo em 3 (três) estados diferentes, sendo importante indutor de desenvolvimento social, tendo sido, durante os últimos 60 anos, um dos maiores empregadores e contribuintes das regiões que possuem estabelecimentos.

Mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.

A variação cambial desfavorável, decorrente da forte desvalorização da moeda nacional, também trouxe impactos negativos às empresas, uma vez que é inequívoco que o mercado de atuação das Devedoras, hortifruti, é diretamente afetado pelo crescimento, ou recessão, da economia nacional.

Concomitantemente a esse acontecimento, as atividades das Devedoras são frequentemente impactadas pelo fator climático, bem como foram abruptamente atropeladas pelo cenário de verdadeiro caos econômico que se instalou no ano de 2020,



em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Coronavírus – COVID 19.

Por outra via, antes mesmo da crise sanitária afetar a população brasileira, os efeitos da epidemia iniciada na China e disseminada pela Europa no final de 2019 e início de 2020, já causaram desastrosos impactos econômicos no mercado mundial, inclusive o interno. Com as bolsas despencando, investidores retiraram o investimento do país e a alta do dólar bateu recordes desde a criação do Real.

Desde a adoção das medidas de isolamento social à época, a crise interna, alavancada pela crise econômica global, causou abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo, como nunca visto.

O fechamento geral do comércio e o isolamento social ocasionaram a paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica no país, gerando efeito cascata desastroso e criando verdadeiro cenário de instabilidade econômica.

Tal como a inflação vivenciada pelo Brasil no último ano, que fechou o ano de 2021 com alta de 10,06%, impactando seus consumidores diretamente com a alta dos preços quase que semanalmente, o que, consequentemente acarretou na diminuição do poder econômico da população.

Os bancos mundiais e governos vêm, diariamente, injetando dinheiro na economia na tentativa de minimizar os efeitos da crise econômica decorrente da crise pandêmica,



porém, como vimos diariamente nos noticiários, a injeção desses recursos não está sendo suficiente.

Por óbvio, os efeitos amargos (mas reconhecidamente necessários) da pandemia afetaram diretamente as atividades das Devedoras, como a inflação e alta dos preços supracitada.

Mesmo diante dessas adversidades, as Devedoras seguiram trabalhando de forma vigorosa para redução dos impactos negativos causados pela pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, buscando honrar com suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento de desafios, aliadas à sua expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de manter uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

Com efeito, ao longo de 2020/2021, as Devedoras se viram forçadas a reduzir drasticamente seu quadro de funcionários e incapaz de honrar seus compromissos firmados com seus credores, deixando uma situação extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo procedimento de Recuperação Extrajudicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação das Devedoras é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que



apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Para o enfrentamento da matéria trazida à baila, é importante ter em mente a intenção do legislador ao buscar, por meio da total reformulação do Decreto-Lei nº 7.661/45, dar uma nova roupagem ao instituto falimentar brasileiro, buscando conceitos na legislação Norte-Americana, com viés de salvaguarda e estímulo da economia interna

Com o advento da Lei nº 11.101/05, recentemente alterada pela Lei nº 14.112/20, buscou-se dar alento à atividade empresária no Brasil, introduzindo ferramentas no ordenamento jurídico a fim de buscar equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo quando enfrentadas situações de crise.

Se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia, a companhia terá condições – como já vinha demonstrando – de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED)



ou mediante débito, por iniciativa do Credor, diretamente na conta vinculada atrelada aos contratos reestruturados de titularidade do Devedor

Os Credores deverão informar os dados bancários às Devedoras através do endereço de e-mail diretoria@grupolascasas.com, exigindo comprovante de recebimento.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento ao Plano e permanecerão provisionados pelas Devedoras, observada a prescrição aplicável. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

4.1. LIQUIDAÇÃO

Os credores que possuem crédito(s) devido(s) contra as Devedoras que esteja(m) sujeito(s) aos efeitos deste Plano, nos termos do artigo 163, §1º, da LFRE, receberão seu(s) crédito(s) com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor do(s) crédito(s) listado(s) no Anexo 1.2, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses após a publicação da homologação do plano de Recuperação Extrajudicial.

Para a atualização dos valores contidos na lista de Credores Reestruturados, será utilizada a título de correção monetária 20% (vinte por cento) da taxa SELIC, acrescida de juros



simples anuais de 2% (dois por cento). A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

4.2. LIQUIDAÇÃO DE CREDORES COLABORADORES

As Devedoras, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste Plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano.

As modalidades de amortização acelerada são abertas à adesão por todos os credores que atenderem as condições abaixo elencadas, de forma cumulativa, até a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, quais sejam:

- (i) O Credor Signatário deverá disponibilizar novas linhas de crédito para as Devedoras em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do crédito listado que não conte com garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) - cuja concessão é adstrita aos limites e regras do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) - seja para antecipação de carteira, desconto de duplicatas, domicílio bancário, emissão de Cédula de Crédito Bancário ou qualquer outro modelo que atenda, com a anuência das Devedoras, seu modelo de negócio, discriminando no Termo de Adesão as linhas de crédito



disponibilizadas, suas condições e o prazo pelo qual ficarão à disposição das Devedoras; e

- (ii) O Credor Signatário deverá, ainda, observar condições contratuais semelhantes às constantes nas obrigações reestruturadas, com exceção a condições relacionadas a questões que sofram influência de mercado, tal como prazo, taxa de juros e garantias, que, portanto, deverão atender a política de crédito do Credor vigente à época da disponibilização do crédito. Estão incluídas nestas exceções operações que contam com a garantia do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, cuja renegociação estará adstrita aos limites e regras do Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES. Nestas situações, as obrigações reestruturadas poderão conter condições diversas daquelas previstas neste Plano.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Os Credores que preencherem os requisitos acima e desejarem aderir à cláusula de colaboração deverão, até a Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, exercerem a opção mediante o envio de e-mail às Devedoras (diretoria@grupolascasas.com), para subscrição do Termo de Adesão, o qual conterá (i) o detalhamento da linha de crédito que será concedida; e (ii) o fluxo de amortização do valor principal e a forma da sua liquidação, observando-se, essencialmente, ausência de deságio em face do Crédito Reestruturado, prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses



e máximo de 72 (setenta e dois) meses, carência mínima de principal de 6 (seis) meses a contar da adesão, compensação de carteiras cedidas e/ou recursos retidos em conta vinculada para fins de redução do crédito reestruturado e a manutenção das garantias prestadas, especialmente fidejussórias, para assegurar o cumprimento das obrigações constantes nas novas linhas de crédito que serão concedidas às Devedoras, bem como a liquidação do Crédito Reestruturado nos termos deste Plano.

Para a atualização dos valores contidos na lista de Credores Reestruturados, será utilizada remuneração anual do CDI e juros anuais de, no máximo, 3% (três por cento), à título de correção monetária e juros. A taxa pactuada passará a incidir a partir da adesão ao Plano.

5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO (VIABILIDADE ECONÔMICA)

O presente Plano foi elaborado sob as premissas de manutenção da atividade empresária, com geração de empregos e de impostos, e estímulo à atividade econômica, apostando na rápida retomada da economia nacional após passados os efeitos da crise.

Para tanto, o deságio proposto neste Plano se justifica para que as Devedoras consigam cumprir com suas obrigações perante os Credores Reestruturados e possam seguir ativas no mercado em que atuam, circulando bens e serviços e dando continuidade ao relacionamento comercial de anos com os credores abrangidos.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Devedoras e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.



5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas, foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado para pedido de recuperação extrajudicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Devedoras e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.



5.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

GRUPO LAS CABAS																	FLUXO DE CAIXA PROJETADO
																	Valores em milhões de Reais
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL	
RECEITAS	265.790	275.715	284.870	293.290	301.270	309.290	317.270	325.290	333.290	341.290	349.290	357.290	365.290	373.290	381.290	4.708.815	
RECEITA DE SERVIÇOS	247.790	257.815	267.070	275.715	283.920	291.920	299.920	307.920	315.920	323.920	331.920	339.920	347.920	355.920	363.920	4.387.515	
RECEITA DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	5.300	112.000	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	264.690	274.315	283.170	291.290	298.970	306.690	314.370	322.090	329.790	337.490	345.190	352.890	360.590	368.290	375.990	4.596.815	
RECEITAS DE SERVIÇOS	246.690	256.415	265.370	274.715	283.020	291.020	298.920	306.720	314.420	322.120	329.820	337.520	345.220	352.920	360.620	4.375.515	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	263.590	273.015	281.670	289.715	297.620	305.090	312.420	319.620	326.720	333.620	340.320	346.820	353.120	359.220	365.220	4.483.515	
RECEITAS DE SERVIÇOS	242.590	252.615	262.970	273.715	283.420	292.920	302.220	311.320	320.220	328.920	337.420	345.720	353.820	361.720	369.420	4.362.215	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	261.490	270.815	279.970	288.715	297.120	305.490	313.720	321.820	329.720	337.420	344.920	352.220	359.320	366.220	372.920	4.371.515	
RECEITAS DE SERVIÇOS	238.490	248.415	258.670	269.215	279.820	289.420	298.920	308.320	317.620	326.820	335.920	344.820	353.520	362.020	370.320	4.350.215	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	259.390	269.415	279.370	289.215	298.820	308.190	317.320	326.320	335.120	343.720	352.120	360.220	368.020	375.520	382.920	4.360.015	
RECEITAS DE SERVIÇOS	236.390	246.415	256.670	267.215	277.820	288.420	298.920	309.320	319.620	329.820	339.920	349.820	359.520	369.020	378.320	4.338.715	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	257.290	267.415	277.370	287.215	296.820	306.190	315.320	324.320	333.120	341.720	350.120	358.220	366.020	373.520	380.920	4.358.515	
RECEITAS DE SERVIÇOS	234.290	244.415	254.670	265.215	275.820	286.420	296.920	307.320	317.620	327.820	337.920	347.820	357.520	367.020	376.320	4.337.215	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	255.190	265.415	275.370	285.215	294.820	304.190	313.320	322.320	331.120	339.720	348.120	356.220	364.020	371.520	378.920	4.356.015	
RECEITAS DE SERVIÇOS	232.190	242.415	252.670	263.215	273.820	284.420	294.920	305.320	315.620	325.820	335.920	345.820	355.520	365.020	374.320	4.334.715	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	253.090	263.415	273.370	283.215	292.820	302.190	311.320	320.320	329.120	337.720	346.120	354.220	362.020	369.520	376.920	4.353.515	
RECEITAS DE SERVIÇOS	230.090	240.415	250.670	261.215	271.820	282.420	292.920	303.320	313.620	323.820	333.920	343.820	353.520	363.020	372.320	4.332.215	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	250.990	261.415	271.370	281.215	290.820	300.190	309.320	318.320	327.120	335.720	344.120	352.220	360.020	367.520	374.920	4.350.015	
RECEITAS DE SERVIÇOS	228.090	238.415	248.670	259.215	269.820	280.420	290.920	301.320	311.620	321.820	331.920	341.820	351.520	361.020	370.320	4.328.715	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	248.890	259.415	269.370	279.215	288.820	298.190	307.320	316.320	325.120	333.720	342.120	350.220	358.020	365.520	372.920	4.347.515	
RECEITAS DE SERVIÇOS	226.090	236.415	246.670	257.215	267.820	278.420	288.920	299.320	309.620	319.820	329.920	339.820	349.520	359.020	368.320	4.326.215	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	246.790	257.415	267.370	277.215	286.820	296.190	305.320	314.320	323.120	331.720	340.120	348.220	356.020	363.520	370.920	4.344.015	
RECEITAS DE SERVIÇOS	224.090	234.415	244.670	255.215	265.820	276.420	286.920	297.320	307.620	317.820	327.920	337.820	347.520	357.020	366.320	4.322.715	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900	17.800	17.700	17.600	17.500	17.400	17.300	17.200	17.100	17.000	16.900	16.800	16.700	16.600	178.300	
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.100	1.400	1.700	2.000	2.300	2.600	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	112.000	112.000	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO PROJEÇÃO	244.690	255.415	265.370	275.215	284.820	294.190	303.320	312.320	321.120	329.720	338.120	346.220	354.020	361.520	368.920	4.340.515	
RECEITAS DE SERVIÇOS	222.090	232.415	242.670	253.215	263.820	274.420	284.920	295.320	305.620	315.820	325.920	335.820	345.520	355.020	364.320	4.319.215	
RECEITAS DE IMPOSTOS	18.000	17.900															



5.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado económico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos ao Plano e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subseqüentes a data da homologação do Plano;



- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

5.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos do Plano. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Devedoras, permitindo-se que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo-se assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. ADESÃO AO PLANO

O presente Plano deverá contar com a adesão expressa dos Credores Signatários que detêm, ao menos, R\$22.015.330,00 (vinte e dois milhões, quinze mil e trezentos e trinta reais) em Créditos Reestruturados, atingindo montante previsto em Lei do valor total dos



Créditos Reestruturados, conforme listados no Anexo 1.2, nos termos do art. 163, *caput* da LFRE.

Os Credores Signatários deverão apresentar: (i) o Termo de Adesão conforme o modelo constante do Anexo 1.3; e (ii) cópia (a) de documento de identificação oficial válido em território nacional, no caso de pessoa física, ou (b) dos documentos societários e procuração, caso aplicável, que comprovam os poderes dos signatários do Termo de Adesão, no caso de pessoa jurídica.

Este Plano e todos os atos praticados pelas Partes serão válidos e vinculantes a partir (i) da Data de Assinatura, para todos os Credores Signatários; e (ii) da Data de Homologação Judicial do Plano, para todos os demais Credores Reestruturados.

7. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO PLANO

As condições de reestruturação previstas neste Plano serão consideradas plenamente eficazes perante os Credores Reestruturados, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a partir da verificação da seguinte condição suspensiva ("Condição suspensiva do Plano") que é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial que homologue este Plano, nos termos do artigo 165 da LFRE, plenamente em vigor e em efeito.

Os termos e condições deste Plano serão considerados rescindidos e extintos de pleno direito em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Devedora no âmbito deste Plano, desde que tais descumprimentos não sejam sanados em até 10



{dez} Dias Úteis do recebimento, pelas Devedoras, de notificação enviada por qualquer Credor(es) Reestruturado(s) ("Condição Resolutiva do Plano"),

Em caso de efetivação da Condição Resolutiva do Plano ou não homologação judicial, as Partes retomarão prontamente ao estado anterior à assinatura deste Plano no que diz respeito aos termos, condições, direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Reestruturados, conforme o convencionado nos Instrumentos Originais correspondentes, os quais serão considerados imediatamente restabelecidos, independentemente de qualquer ato posterior, descontados os eventuais valores pagos pelas Devedoras aos Credores Reestruturados até tal resolução do Plano.

A Condição Suspensiva do Plano e as Condições Resolutivas do Plano poderão ser renunciadas, bem como prazos de cura concedidos ou estendidos, mediante aprovação pelos Credores Reestruturados, nos termos da Cláusula 10 deste Plano.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A partir da Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial até a data da homologação judicial do Plano, não serão efetuados pagamentos pelas Devedoras em relação a Credores Reestruturados.

Cada (i) Credor Signatário, a partir da Data de Assinatura; e (ii) todos os Credores Reestruturados a partir da Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial concordam



em abster-se de executar ou a causar a execução dos Créditos Reestruturados, vencidos ou não, durante o Período de Transição.

As Devedoras se comprometem e concordam, a partir desta data, a:

- (i) praticar todos os atos, fornecer todas as informações necessárias e determinadas por lei e regulamentação aplicáveis e tomar todas as medidas para implementar e cumprir com as disposições deste Plano, dentro dos prazos e segundo as condições estabelecidas neste Plano;
- (ii) conduzir suas atividades segundo o curso normal de seus negócios, salvo se a realização de operação ou transação fora do curso normal de seus negócios seja autorizada pelos Credores Reestruturados, na forma da Cláusula 4 deste Plano; e
- (iii) observar e cumprir integralmente com as obrigações previstas nos itens da Cláusula 10.

Cada Credor Signatário compromete a e concorda em:

- (i) apoiar e não se opor à homologação deste Plano e da Recuperação Extrajudicial perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial ou qualquer instância recursal, sendo certo que tal compromisso não implicará na obrigação de qualquer Credor Apoiador de praticar qualquer tipo de ato judicial, incluindo, sem limitação, a



apresentação de manifestações perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial ou qualquer instância recursal; e

- (ii) utilizar esforços comercialmente razoáveis para obter, unicamente em relação a si próprio e não em relação a qualquer outro Credor Apoiador, todas as aprovações que forem necessárias para a implementação deste Plano, incluindo, mas não limitado a aprovações aplicáveis relacionadas à legislação tributária, requisitos fiscais e regulamentares.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cada um dos Credores Signatários declara e garante às Devedoras que têm pleno poder e autoridade para agir por conta e ordem de votar e consentir a matérias relativas aos seus respectivos Créditos Reestruturados e assumir as suas obrigações no âmbito deste Plano.

As Devedoras declaram e garantem aos Credores Reestruturados, que:

- (i) é sociedade empresária devidamente organizada, constituída e existentes nos termos das respectivas leis, autorizadas a conduzirem os seus negócios e manter os seus ativos;
- (ii) possuem todas as autorizações necessárias para assumir suas respectivas obrigações conforme previstas neste Plano, e cumpriu



todas as obrigações legais e outras obrigações necessárias para este Plano; e

- (iii) a celebração deste Plano está em conformidade com as leis aplicáveis aos negócios e ativos das Devedoras, não violando qualquer decisão de qualquer tribunal judicial ou arbitral ou qualquer regulamento ou ordem emitida por qualquer órgão governamental aplicável aos negócios e bens das Devedoras, e que tenha um efeito material adverso sobre esta Recuperação Extrajudicial.

As Devedoras e os Credores Reestruturados declaram e reconhecem que este Plano foi redigido e negociado com base no seu amplo conhecimento do cenário econômico, financeiro, jurídico e político atual, de modo que estão cientes de todos os riscos envolvidos na sua execução e nas obrigações aqui assumidas, incluindo, sem limitação, os riscos decorrentes da pandemia global causada pela Covid-19, que possam causar um impacto adverso nas operações das Devedoras e nos seus mercados de atuação conforme apurados até a Data de Assinatura.

As Devedoras e os Credores Reestruturados renunciam, desde logo, a qualquer pretensão de se escusar do cumprimento das obrigações previstas neste Plano com base em caso fortuito, força maior ou qualquer outra alegação que tenha como finalidade a isenção de sua responsabilidade em razão dos impactos da pandemia global causada pela Covid-19 na forma descrita acima, sendo certo que nada nesta Cláusula impede aditamentos,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned on the right side of the page.



modificações e renúncias feitos de forma acordada com os Credores Reestruturados nos termos das Cláusulas abaixo, bem como nos termos da LFRE.

As Partes reconhecem e concordam que este Plano não modifica, prejudica ou afeta, sob qualquer aspecto, todas e quaisquer obrigações, compromissos ou acordos assumidos pelas Devedoras com seus fornecedores, parceiros comerciais, clientes e quaisquer outros credores que não sejam detentores dos Créditos Reestruturados pelo presente Plano.

As Partes ajustam e concordam que em caso de rescisão deste Plano de Recuperação Extrajudicial a qualquer época ou por qualquer motivo, contratual e/ou legal, ou ainda, em caso de seu descumprimento parcial ou total, a adesão dos Credores Signatários ao referido Plano não implica em reconhecimento da qualidade de seus créditos em eventual pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, reservando-se os Credores Signatários, nesta hipótese, ao direito de defender via impugnação de crédito o valor, garantias, qualidade e/ou classificação de seus créditos nos exatos termos descritos na Lei.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Plano de Recuperação Extrajudicial proposto vincula as Devedoras e seus Credores sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua Homologação Judicial.



A Homologação Judicial do Plano implicará a novação condicional dos Créditos Reestruturados, nos termos do art. 165 da LFRE, na medida em que tais Créditos Reestruturados terão a sua exigibilidade suspensa e serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano, observadas a Condição Suspensiva do Plano e as Condições Resolutivas do Plano aqui pactuadas.

Após a Data de Assinatura, os Credores Reestruturados poderão ceder seus Créditos Reestruturados a terceiros nos termos dos Instrumentos Originais e da regulamentação aplicável, sendo certo que os Créditos Reestruturados cedidos pelos Credores Reestruturados permanecerão, para todos os fins, vinculados a este Plano.

O integral cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Reestruturados contra a Devedora e seus sócios, avalistas, fiadores, coobrigados ou obrigados por regresso.

Em virtude da novação condicional dos Créditos Reestruturados decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver em vigor e nenhuma Condição Resolutiva do Plano tiver sido verificada, os Credores Reestruturados não poderão, a partir da Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Reestruturados contra as Devedoras, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Reestruturados contra as Devedoras,



seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Devedoras para satisfazer seus Créditos Reestruturados ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Devedoras para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados por quaisquer outros meios contra as Devedoras, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Reestruturados contra as Devedoras, deverá ser extinto completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação às Devedoras em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Devedoras serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

Os fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento deste Plano.

A Homologação do Plano, destarte, implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Devedoras, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a decisão homologatória do Plano como ofício para informar, suspender e, após a liquidação dos Créditos Reestruturados, cancelar os efeitos



das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes órgãos, inclusive notariais.

Caso, por qualquer razão, ocorra o ajuizamento de pedido de recuperação judicial pelas Devedoras, ou mesmo a decretação da sua falência, com a consequente rescisão deste Plano, todos os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias na condições originariamente contratadas, deduzidos os valores pagos pelas Devedoras.

11. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (“UPI”)

As Devedoras poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo, podendo alienar bloco de ativos e/ou filiais.

Na eventual decisão das Devedoras optarem pela constituição de UPI, se obrigarão de maneira irrevogável e irretroatável, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI.

Os bens e direitos que compõem a UPI que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as empresas Devedoras em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.



O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Extrajudicial e desde que conte com expressa anuência das Devedoras.

O Plano pode convencionar sobre negócios jurídicos processuais, a fim de que o procedimento possa ser adequado a melhor atender os interesses voltados às partes na relação negocial e a dar segurança jurídica aos atos subsequentes à homologação deste plano e, dessa forma, fica convencionado e aprovado o negócio jurídico processual entre as Devedoras e os Srs. Credores, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, para que, reconhecida a prevenção e competência do D. Juízo que homologar o presente Plano para apreciação dos atos subsequentes, seja distribuído pedido incidentalmente e por dependência ao processo de Recuperação Extrajudicial, por procedimento de jurisdição voluntária, para fins de dar efetividade ao quanto estabelecido no art. 60 e seu parágrafo único, da LFRE, assegurando a expedição de Edital para a alienação de UPI, homologação dos lances e expedição do respectivo auto de arrematação/adjudicação nos moldes assegurados pelos arts. 141 e 142 da LFRE.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Extrajudicial proposto atende aos princípios da LFRE, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas Devedoras, com o preenchimento do requisito do *caput* do art. 163 da LFRE.



Salienta-se ainda que o Plano apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas por meio de diferentes projeções, sendo a aplicação do deságio previsto na Cláusula 4.1 condição precedente ao regular cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Devedoras, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Extrajudicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O presente Plano de Recuperação Extrajudicial, com sua homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do seu ajuizamento, ainda que não vencidos, nos termos dos arts. 360 e 364 do Código Civil.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Extrajudicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, até o encerramento do processo de recuperação extrajudicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Devedoras e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação extrajudicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Devedoras requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais das Devedoras; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com comprovação do recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Devedora nos autos do processo de Recuperação Extrajudicial:

Grupo Las Casas

Rodovia BR 040, Km 688 – Pav. Box 03, 04 e 05 – Mod. 21 a 26, Bairro Guanabara, CEP 32145-900, Contagem/MG.

A elaboração deste Plano de Recuperação Extrajudicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que as Devedoras se mantenham viáveis e rentáveis.



Contagem/MG, 21 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Alves', written over a horizontal line.

COMERCIAL IRMÃOS LAS CASAS LTDA.

SUPER VAREJÃO DA FARTURA LTDA.

REDE HORT MAIS HORTIFRUTI LTDA.

SUPER VAREJÃO HORTIFRUTIGRANJEIRO REAL DE RIO CLARO LTDA.

SUPER VAREJÃO REAL DE PIRACICABA LTDA.

DISTRIBUIDORA DE LEGUMES VILA RICA LTDA.

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS COIMBRA LTDA.

DISTRIBUIDORA DE LEGUMES ARAGUAIA LTDA.